



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 02 - JANEIRO 2019 - 07/01/2019 A 13/01/2019

ÁREA FEDERAL

RECEITA FEDERAL DECLARARÁ INAPTOS MILHÕES DE CNPJ POR OMISSÃO DE DECLARAÇÃO

A Receita Federal está intensificando as ações para declarar a inaptidão de inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de contribuintes que estejam omissos na entrega de escriturações e de declarações nos últimos 5 anos, em especial das Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

O Ato Declaratório Executivo (ADE) de inaptidão passará a ser publicado no sítio da Receita Federal na internet pela Delegacia da Receita Federal do domicílio tributário do contribuinte.

Estima-se que até 3,4 milhões inscrições no CNPJ sejam declaradas inaptas até maio de 2019.

Para evitar a declaração de inaptidão de sua inscrição, o contribuinte deve sanear as omissões das escriturações e declarações dos últimos 5 anos.

Efeitos da Declaração de Inaptidão:

De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016, a inaptidão do CNPJ produz diversos efeitos negativos para o contribuinte, como: o impedimento de participar de novas inscrições (art. 22), a possibilidade de baixa de ofício da inscrição (art. 29), a invalidade da utilização da inscrição para fins cadastrais (art. 45), a nulidade de documentos fiscais (art. 47) e a responsabilização dos sócios pelos débitos em cobrança (art. 48).

Como identificar as omissões:

O contribuinte pode consultar a existência de omissões na entrega de declarações no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no serviço “Certidões e Situação Fiscal”, nos itens “Consulta Pendências – Situação Fiscal”, com relação às obrigações acessórias não previdenciárias, ou a “Consulta Pendências – Situação Fiscal – Relatório Complementar” com relação às obrigações acessórias previdenciárias.

Regularização das omissões:

Para evitar a declaração de inaptidão de sua inscrição, o contribuinte deverá entregar todas as escriturações fiscais e as declarações omitidas relativas aos últimos 5 anos. Se o contribuinte deixar omissões não regularizadas e que não configurem situação de inaptidão, estará sujeito à intimação e ao agravamento das multas por atraso na entrega. É importante lembrar que os custos da regularização após a intimação serão maiores.

Regularização da inaptidão:

Após a inaptidão ter sido aplicada, o contribuinte que efetivamente necessitar que a inscrição seja reativada deverá entregar todas as declarações omitidas indicadas na “Consulta Pendências – Situação Fiscal” e também as listadas no ADE de inaptidão. O contribuinte não poderá ter nenhuma omissão para obter a reversão da inaptidão.



Se as omissões que causaram a inaptidão decorrerem de problemas cadastrais, como falta da comunicação de baixa etc., o contribuinte deverá solicitar a correção de cadastro para obter a regularização da omissão e a anulação da inaptidão.

Baixa por inaptidão:

O contribuinte que permanecer inapto terá sua inscrição baixada assim que cumprido o prazo necessário para esta providência e as eventuais obrigações tributárias não cumpridas serão exigidos dos responsáveis tributários da pessoa jurídica.



ÁREA ESTADUAL

DIVULGADA A NOTA TÉCNICA Nº 5/2018, VERSÃO 1.00, QUE ALTERA O LEIAUTE DA NF-e E DA NFC-e

Foi divulgada, no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, a Nota Técnica (NT) nº 5/2018, versão 1.00, que altera o leiaute da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), as respectivas regras de validação dos campos criados ou alterados e as alterações no leiaute do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe).

Essa NT que altera o leiaute da NF-e e NFC-e apresenta os seguintes detalhes:

- a) criação do conceito de responsável técnico e do Código de Segurança do Responsável Técnico (CSRT), criação do grupo ZD, informações do responsável técnico e respectivas regras de validação;
- b) inclusão de campos no grupo F, identificação do local de retirada e respectivas regras de validação;
- c) inclusão de campos no grupo G, identificação do local de entrega e respectivas regras de validação;
- d) atualização do grupo K, detalhamento específico de medicamento e de matérias-primas farmacêuticas;
- e) criação de campos no grupo N, grupo de repasse do ICMS-ST;
- f) alteração da estrutura de retorno do protNfe para inclusão de mensagem de interesse da Sefaz; e
- g) orientações sobre o preenchimento do campo “Modalidade do Frete do Danfe” e sugestão de leiaute de exibição das informações de local de retirada e local de entrega.

Os prazos previstos para a implementação das mudanças são:

- a) implantação de teste: 25.02.2019;
- b) implantação de produção: 29.04.2019.

DIVULGADO ATO QUE ALTERA AS MVA PARA COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS

Através do Ato Cotepe/MVA nº 1/2019 - DOU 1 de 10.01.2019 foram alterados os Anexos I a XIV do Ato Cotepe/ICMS nº 42/2013, que divulga as margens de valor agregado (MVA) a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS nº 110/2007, o qual dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos, com aplicação a contar de 16.01.2019.

ÁREA MUNICIPAL

SEM PUBLICAÇÕES RELEVANTES NESTE PERÍODO



EXPEDIÇÃO / DIVERSOS

CONTADORES TÊM ATÉ O DIA 31 PARA FAZER A DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE OPERAÇÕES PARA O COAF

Nos termos do Art. 11, inciso III, da Lei n.º 9.613/1998, bem como da Resolução CFC n.º 1.530/2017, que tornou obrigatória a Declaração de Não Ocorrência de Operações (CNO), devendo os profissionais e as organizações contábeis fazer ao COAF tais comunicações até o dia 31 de janeiro de 2019, por meio do link <https://sistemas.cfc.org.br>.

Ainda nos termos da Resolução CFC n.º 1.530/2017, todos os profissionais da Contabilidade e as organizações contábeis atuantes nas áreas pública e privada que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contabilidade, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, nas operações elencadas no Art. 1º da Resolução estão obrigadas a cumprir o envio dessas comunicações.

Vale lembrar que os profissionais, na forma do Art. 10 da Lei supracitada, devem identificar seus clientes, bem como manter seus cadastros atualizados, manter registros de todas as transações financeiras e adotar procedimentos de controles internos compatíveis com seu porte e volume de operações, dentre outras obrigações. Em não ocorrendo situações de comunicação durante o ano de 2018, devem proceder a Declaração de Não Ocorrência neste mês de janeiro.

De posse de tais comunicações o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) fará o cruzamento das informações recebidas por outros obrigados e caso entenda que exista indícios de crime comunicará às autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis nas situações em que o Conselho concluir pela existência, ou fundados indícios, de crimes de lavagem, ocultação de bens, direitos e valores, ou de qualquer outro ilícito.

Todas as comunicações recebidas e as análises realizadas são armazenadas no próprio SISCOAF, o que possibilita a construção de uma base de dados com volume crescente de informações, utilizadas como subsídios para a realização das análises subsequentes.

A prática é totalmente sigilosa e representa uma proteção ao profissional da contabilidade, que se tiver conhecimento de algum fato atípico e não transmitir a informação ao órgão poderá ser responsabilizado, juntamente com o cliente, caso se configure crime de lavagem de dinheiro.

Às pessoas referidas, bem como aos administradores das pessoas jurídicas, que deixem de cumprir as obrigações, serão aplicadas as seguintes sanções: • advertência; • multa pecuniária variável não superior: a) ao dobro do valor da operação; b) ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; ou c) ao valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); • inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas referidas no art. 9º; • cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO COM FGTS PARA A CONCESSÃO DE CRÉDITOS E BENEFÍCIOS A EMPRESAS

A Lei nº 13.805 / 2019 alterou alguns artigos da Lei nº 8.036/90, a fim de exigir certidão que comprove inexistência de débito com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para concessão, com lastro em recursos públicos, de crédito e de benefícios a pessoas jurídicas.

É vedado às instituições de crédito realizar operações de financiamento ou conceder dispensa de juros, de multa ou de correção monetária ou qualquer outro benefício, com lastro em recursos públicos ou oriundos do FGTS, a pessoas jurídicas em débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

A comprovação da quitação com o FGTS dar-se-á mediante apresentação de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal.



CORRETORA DE SEGUROS

SEGUROS DÁ DICAS SOBRE CASA SEGURA DURANTE AS FÉRIAS

Casa vazia em época de férias é o alvo preferido de ladrões. Mas é também nessa época que muito acidentes domésticos acontecem.

Um levantamento da BB Seguros com base nas ocorrências mais comuns em período de férias comprova um aumento de 20,75% nas ocorrências de roubos às residências, assim como de 8,65% nos danos elétricos que ocorrem nas casas e residências. Outro dado que chama a atenção são os problemas decorrentes de eventos climáticos, mais comuns no verão, que podem provocar destelhamentos, quebra de vidros e queda de raios, danificando equipamentos elétricos e eletrônicos.

“Nas férias, é muito comum as pessoas saírem de casa e esquecerem de remover das tomadas os aparelhos de eletrodomésticos e carregadores de celulares e tablets. Havendo chuva forte com raios, existe a chance de esses equipamentos serem afetados com descargas elétricas ou falta de energia”, alerta Wady Cury, diretor técnico de seguros Massificados da Brasilseg, uma empresa BB seguros.

Outra dica importante do especialista é que, ao sair de casa para as férias, as famílias se lembrem de fechar o registro de água, gás e desligar os disjuntores (iluminação), atentando para geladeiras e freezers, que devem permanecer em funcionamento.

“O simples desligar aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos das tomadas evita risco de incêndio, motivado por eventual sobrecarga elétrica. Também convém checar se todas as torneiras estão bem fechadas para evitar alagamento e infiltrações, mais comuns em apartamentos, assim como a válvula do gás de cozinha. Em caso de uma falha no condutor, esse simples procedimento pode garantir a segurança da residência”, destaca.

Dicas do especialista

- **Tire os equipamentos elétricos das tomadas.** Deixe ligada apenas a geladeira (vazia). Por ser um equipamento de refrigeração, desligá-lo por muito tempo pode danificá-lo.
- **Tranque portas e janelas.** Reforce a segurança com trancas ou fechaduras adicionais. Procure deixar as cortinas fechadas. Se as janelas forem do tipo basculante, projetantes ou venezianas, deixe vidros entreabertos para arejar a casa.
- **Desligue a campainha.** Pessoas mal-intencionadas podem tocar a sua campainha para descobrir se tem alguém em casa. Muitos casos de roubo a residência são ocasionados por este tipo de prática.
- **Desligue a secretária eletrônica.** Não grave recados com pistas sobre a sua ausência. Se possível, desvie as suas chamadas para o seu telefone celular ou de um parente.
- **Evite acidentes e desperdício.** Feche o registro de água, desligue os disjuntores (iluminação) e feche também a válvula do gás de cozinha. Caso haja uma falha no condutor esse procedimento pode garantir a segurança da residência.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA

14.01.2019